



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SEMED	
<b>ASSUNTO:</b> Revisão da Resolução Normativa nº 1/2016/CMEBC, que institui diretrizes operacionais para elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.	
<b>RELATOR CONSELHEIRO (A):</b> Maria Celeste Trindade	
<b>CÂMARA:</b> Legislação e Normas	
<b>PROCESSO Nº:</b> 013/CMEBC	<b>APROVADO EM:</b> 26/07/2023
<b>PARECER Nº:</b> 05/2023/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado
Em 26/07/2023
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS
Em 27/07/2023
<i>Yolanda Aparecida dos Santos Nascimento</i> Presidente do CMEBC

### I - HISTÓRICO:

Em 15 de março foi encaminhado o ofício nº 04/2023, que solicita a Revisão da Resolução Normativa que apreciou o Projeto Político Pedagógico e aprovou os documentos executores: Matriz Curricular, Regimento e Calendário, assinado pela técnica do Departamento de Administração e Inspeção Escolar DAIE/SEMED, Sônia Angélica Fontes Correia.

Após protocolado no Conselho Municipal de Educação, o presente processo foi encaminhado para a técnica Valmira José das Chagas em 27 de abril de 2023, que inicia os estudos para organização do documento e ser apreciado na reunião da Câmara de Legislação e Normas.

### II - ANÁLISE

O Departamento de Inspeção Escolar DAIE/SEMED solicitou a revisão da Resolução Normativa nº 1/2016/CMEBC, que institui diretrizes operacionais para elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Em análise a Resolução Normativa, a Câmara de Legislação e Normas, constatou que deve:

- Suprimir as palavras **e pedagogos** no inciso III, § 1º do Artigo 3º;
- Acrescentar cinco incisos no artigo 18 com as seguintes Redações:

**I - são partes integrantes obrigatórias da Matriz Curricular da Educação Infantil os Direitos de aprendizagem e desenvolvimento:**

a) conviver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- b) brincar;
- c) participar;
- d) explorar;
- e) expressar;
- f) conhecer-se;

**II – campos de experiências:**

- a) o eu, o outro e o nós;
- b) corpo, gestos e movimentos;
- c) traços, sons, cores e formas;
- d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

**III – objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (expressos em cada campo de experiência).**

**IV– a Parte Diversificada da Matriz Curricular da rede municipal de ensino de Barra dos Coqueiros definida na Proposta Curricular da Educação Infantil, contempla:**

- a) Psicomotricidade; e
- b) Identidade e Cultura.

**V- A Matriz Curricular da Educação Infantil deverá contemplar no campo das observações os seguintes temas:**

- a) artes visuais, dança e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278/16;
- b) exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/14;
- c) direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010/14;

*W*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d) inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito à valorização do idoso, de forma eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo a Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

e) educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento a Lei Federal nº 9.503/97;

f) educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666/18;

g) inclusão da temática Violência contra a Mulher, conforme Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, disposto na Lei Municipal nº 945/19;

h) temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), estabelecendo ações destinadas a promover a cultura de paz. De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2018/CMEBC.

a) Incluir os incisos VI, alíneas “a”; “b”, “c”, “d” e “e”, no artigo 18 com as seguintes redações: - a educação em tempo integral na Educação Infantil deve contemplar as seguintes atividades complementares: alínea a – Linguagens Artísticas; “b” – Literatura Infantil; “c” – Recreação e práticas esportivas; “d” – Laboratório de Experiência e “d” – Atividade da Vida Diária.

- Substituir as palavras **Língua Estrangeira Moderna** por **Língua Inglesa**, alínea “b”, inciso I, no Artigo 19;
- Acrescentar a palavra **Ciências**, no inciso III, artigo 19;
- Substituir a redação do inciso II do artigo 20, por: **artes visuais, dança e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278/16;**

Acrescentar no artigo 20, os incisos XII – Com a redação – **educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal nº 13.666/18**, XIII – Com a redação – **inclusão da temática Violência contra a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Mulher, conforme a Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, disposto na Lei Municipal nº 945/19, Inciso XIV – Com a redação - temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, da mesma maneira que promoverão medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), estabelecendo ações destinadas a promover a cultura de paz. De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2018/CMEBC e XV – Com a seguinte redação - a Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental deve contemplar as seguintes atividades complementares: “a” - Oficinas Artísticas, “b” - Esporte e recreação, “c” - Orientação de estudos, “d” - Iniciação à pesquisa e “e” - Aspecto histórico-geográfico local.**

- Altera o parágrafo único do artigo 20 - NR “A Parte Diversificada do Ensino Fundamental na rede municipal é composta por dois componentes: Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.”
- Incluir o artigo 21, com a seguinte redação: A implementação de programas de correção de fluxo nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros deverá seguir a proposta pedagógica e a matriz curricular específica para cada programa, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.
- Fazer alteração na redação no artigo 22 – NR - A Matriz Curricular dos cursos da Educação de Jovens e Adultos compreende a base nacional comum do currículo do ensino fundamental e uma parte diversificada.
- E incluir os incisos I e II no artigo 22, com as seguintes redações:

**I – a parte diversificada para a EJAEF /1º Segmento, compreende a Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;**

**II – a parte diversificada para a EJAEF/2º Segmento, compreende Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira, e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Fazer alteração nos itens 1 e 2 da alínea “c”, do inciso I; na alínea “d” do inciso II do artigo 29, – NR – I - 1. a carga horária mínima semestral de 300 horas, distribuídas em 100 dias letivos, para os anos iniciais do ensino fundamental; - 2. a carga horária mínima semestral de 400 horas, distribuídas em 100 dias letivos, para os anos finais do ensino fundamental; II, alínea “d” – NR – d. na educação de Jovens e Adultos 1º segmento, a carga horária mínima de 3 (três) horas diárias e no 2º segmento, a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.
- Acrescentar o item 3, na alínea “b”, inciso II, do artigo 41, com a redação – **3. Subseção I: Da carga horária e do afastamento do serviço de apoio administrativo;**
- Alterar a redação dos itens 1, 2 e 3 e acrescentar os itens 4, 5 e 6 na alínea “c, inciso II do artigo 41– NR – **1. Seção I: da coordenação pedagógica; 2. Seção II: Da sala de aula; 3. Seção III: Sala de leitura; 4. Seção IV: Laboratório de informática e/ou sala de multimeios; 5. Seção V: Da quadra de esportes; 6. Seção VI: Da biblioteca;**
- Incluir os itens 1, 2, 3, e 4, na alínea “d”, inciso II, do artigo 41, com as seguintes redações: **1. Seção I: Da manutenção da infraestrutura escolar e preservação e vigilância do espaço escolar e de seu entorno; 2. Seção II: Da alimentação escolar; 3. Seção III: Do apoio operacional; 4. Seção IV: Da organização estudantil;**
- Revogar as alíneas “e” e “f” do inciso II, do artigo 41.
- Alterar a redação do item 4 e 5 e acrescentar o item 6, 6.1, 6.2 e 7 na alínea “a”, inciso IV do artigo 41 – NR - item 4, **Seção IV: Do Projeto Político Pedagógico**, o item 5 – NR – **Seção V: Do plano anual da escola**, item 6 – Com a redação – **Seção VI: Da matrícula e da transferência - 6.1 - estabelecer as normas que a instituição educacional adota para efetuar a matrícula, informando qual a documentação exigida; - 6.2 - transferências, expressando critérios para aceitação e expedição, observando o que dispõe a legislação pertinente;** e o item 7 - com redação - **7. Seção VII: Dos procedimentos para classificação e reclassificação.**
- Incluir os itens 4, 5 e 6 na alínea “b” e acrescentar alínea “c”, inciso IV, no artigo 41, - Com as seguintes redações – **4. Seção IV: Do abandono de estudo; 5. Seção V: Do afastamento do estudante; 6. Seção VI: Da transferência e adaptação;** c) **CAPÍTULO III: DAS NORMAS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**DE CONVIVÊNCIA:** deverá expressar as normas de convivência escolar que orientam as relações profissionais e interpessoais.

### III – MÉRITO

A respeito do documento, objeto deste processo, registre-se que encontra-se fundamentada na:

Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

Constituição Federal estabelece nos seus Artigos:

**Art. 211.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.*

**§ 2º** *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996).*

No artigo 12, inciso I, a LDB dispõe: “*Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de...elaborar e executar sua proposta pedagógica;*” (g.n.)

O artigo 26, da Lei Federal Nº 9394/96 (LDB), determina que “*as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma **base nacional comum** e **uma parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela*”.

A Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo nos Artigos:

**Art. 24.** *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

**I** - *a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).*

**Art. 26.** *Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar,*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



*por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).*

**Art. 34.** *A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

**§ 1º** *São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.*

**§ 2º** *O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.*

Lei Federal nº 13.2788/16;

Lei Federal nº 13.006/14;

Lei Federal nº 13.010/14;

Lei Federal nº 10.741/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Lei Federal nº 9.503/97;

Lei Federal nº 13.666/18;

Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;


Lei Maria da Penha, disposto na Lei Municipal nº 945/19, Inciso XIV

### **III. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento; Maria Celeste Trindade, Ana Lúcia dos Santos Evangelista e Valmira José das Chagas.

Face ao exposto acima, como relatora designada, emito parecer favorável às alterações que constam no parecer.

  
**Maria Celeste Trindade**  
Conselheira Relatora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**IV- DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário, em sessão no dia 26 de julho de 2023, aprova por unanimidade.

Sala dos Conselhos, 26 de julho de 2023.

*Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento*

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEBC

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação - CMEBC  
Decreto nº 524 / 2021